

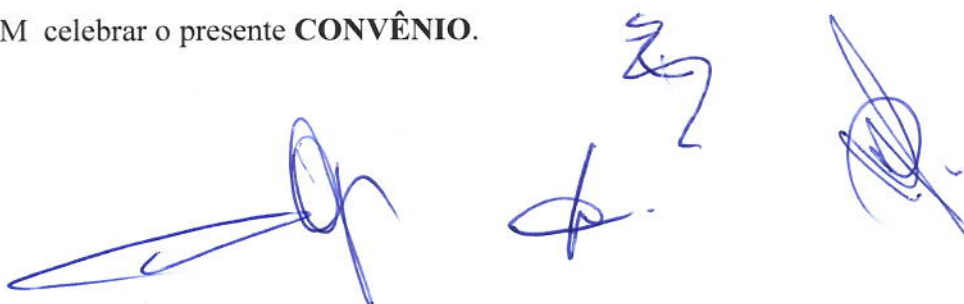
Processo Administrativo nº

9900146884/2025 (Município de Niterói)

SEI-360001/000319/2025 (SEPOL)

CONVÊNIO Nº 01/2025/GAB (Município) e Nº 12/2025 (SEPOL) QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.498.600/0001-71, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.855.236/0001-04, com endereço na Rua da Relação, nº 42 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20231-110, doravante denominada **SEPOL**, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO DE ESTADO, FELIPE LOBATO CURI** ID 4328732-8 portador da cédula de identidade RG nº 10380668-3, DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 071.447.327-81, e o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar - Centro, Niterói - RJ, CEP: 24020-206, devidamente representado pelo seu **PREFEITO RODRIGO NEVES BARRETO**, brasileiro, portador do RG 10705471-0, expedido pelo IFP/RJ e CPF nº 072.906.237-62 aqui denominado **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**.



CLÁUSULA PRIMEIRA — LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONVÊNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 14.730/2023 e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a promoção da segurança pública no Município de Niterói, consubstanciada na implementação da expansão de 3 (três) Delegacias Especializadas - DRFA, DRFC e DRE - no prédio atualmente ocupado pela DH Nit/SG, sem prejuízo da atividade desta Unidade.

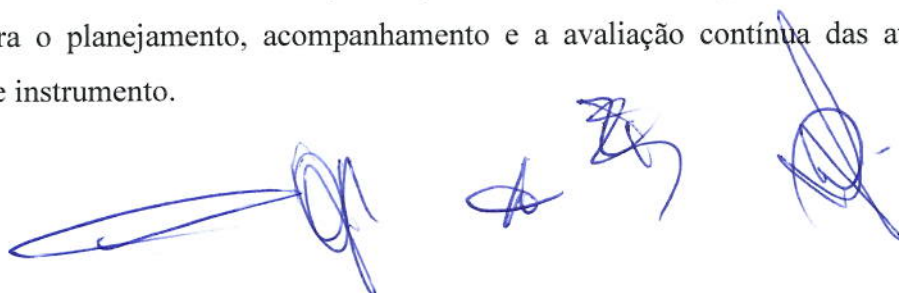
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

As partes estabelecem que, após o levantamento dos custos necessários à execução das obras objeto deste ajuste, será solicitada à devida autorização legislativa, nos termos da legislação aplicável, e, em seguida, celebrarão termo aditivo específico, contemplando as alterações e ajustes eventualmente necessários no respectivo Plano de Trabalho e cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÓRGÃOS EXECUTORES

São órgãos executores do presente Convênio o Município de Niterói e a SEPOL, que se comprometem a desenvolver uma atuação conjunta, inclusive com a promoção de reuniões periódicas para o planejamento, acompanhamento e a avaliação contínua das atividades previstas neste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES

I - São atribuições do MUNICÍPIO:

- a) Executar ações específicas que integram rol necessário para a implementação da expansão de três Delegacias Especializadas - DRFA, DRFC e DRE - no prédio atualmente ocupado pela DH Nit/SG, situada no endereço Rua Presidente Castelo Branco, 235 - Centro, Niterói - RJ, CEP 24.030-260, observando as diretrizes técnicas estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos pertinentes, previamente apresentados, assim como aqueles disponibilizados no transcurso da execução, no que se refere à construção e montagem, abrangendo tanto a conformação física quanto a estruturação interna, salientando que os custos necessários para realização das obras ainda estão em fase de levantamento;
- b) O Município, por intermédio da Empresa de Infraestrutura e Obras de Niterói-ION, será responsável pela execução das ações necessárias à realização da obra, que compreenderá as seguintes etapas: instalação de subestação elétrica, instalação de grupo gerador, instalação de sistema de ar-condicionado e instalação de elevador.
- c) Intensificar, através de seus órgãos, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- d) O Município realizará as atividades de gestão e fiscalização do presente Convênio de forma preventiva, rotineira e sistemática, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações estabelecidas, com a devida análise de todos os aspectos técnicos e administrativos envolvidos;
- e) As atividades de gestão e fiscalização deverão ser executadas de maneira contínua, com o monitoramento regular das ações e da execução do objeto do Convênio, de modo a garantir a regularidade e eficiência do processo;
- f) O Município designará formalmente o gestor e o fiscal do Convênio, observando a qualificação e a capacitação dos referidos agentes, para garantir a condução eficiente e transparente da execução do Convênio, conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 14.730/2023;
- g) O Município compromete-se a realizar a publicação de todos os atos administrativos relacionados à execução do presente Convênio no Diário Oficial do Município, com o objetivo de assegurar a transparência e o acompanhamento público das ações e decisões



pertinentes ao Convênio.

II - São atribuições da SEPOL:

- a) Fornecer, por meio do Serviço de Engenharia e Manutenção, unidade vinculada ao Departamento-Geral de Administração e Finanças/SEPOL, todos os dados necessários à elaboração do projeto básico para a expansão de três Delegacias Especializadas - DRFA, DRFC e DRE - no prédio atualmente ocupado pela DH Nit/SG;
- b) Destinar às Delegacias Especializadas a serem criadas (DRFA, DRFC e DRE), pelos respectivos atos normativos próprios, implantadas no Município de Niterói, recursos materiais e humanos suficientes para o desenvolvimento da atividade policial e pericial com qualidade e de forma ininterrupta, garantindo a eficiência da atividade de polícia judiciária;
- c) Equipar todo espaço interno das Delegacias Especializadas, o que inclui o fornecimento de mobiliário e equipamentos necessários para o funcionamento das futuras Unidades da DRFA, DRFC e DRE.
- d) Garantir capacitação permanente dos seus profissionais de segurança pública.
- e) Dar ciência do presente CONVÊNIO à Secretaria de Estadual de Infraestrutura e obras de Obras — SEINFRA/RJ, bem como a Empresa de Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP/RJ.
- f) Designar formalmente o gestor e o fiscal do Convênio, observando a qualificação e a capacitação dos referidos agentes, para garantir a condução eficiente e transparente da execução do Convênio.
- g) A SEPOL deverá acompanhar a execução do Convênio, monitorando o cumprimento das metas e ações estabelecidas, com ênfase na preservação da ordem pública e na segurança durante a execução do objeto do Convênio.

III - São atribuições conjuntas do MUNICÍPIO e da SEPOL:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste CONVÊNIO, contemplando todas as etapas e ações necessárias à sua execução;
- b) Promover o desenvolvimento de ações que visem à realização conjunta de projetos e programas relacionados ao objeto;
- c) Providenciar os recursos técnicos e humanos para o andamento do convênio, na medida de suas responsabilidades;
- d) Colaborar sistematicamente na comunicação pública, na gestão do CONVÊNIO e no



diálogo com as autoridades sobre o referido convênio.

- e) O Município e a SEPOL realizarão, de forma coordenada, as atividades de gestão e fiscalização do presente Convênio, de maneira preventiva, rotineira e sistemática, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações estabelecidas;
- f) As partes se comprometem a realizar o monitoramento contínuo das ações e da execução do objeto do Convênio, garantindo a regularidade, a eficiência e a transparência de todo o processo, com especial atenção aos aspectos técnicos, administrativos e de segurança pública envolvidos;
- g) Analisar os resultados parciais das ações, realizando ajustes e reformulando as metas quando necessário, para assegurar o atingimento dos resultados finais estabelecidos no Convênio;
- h) Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente instrumento, o gestor e o fiscal do Convênio, observando a qualificação e a capacitação dos referidos agentes, para garantir a condução eficiente e transparente da execução do Convênio;
- i) O Município e a SEPOL se comprometem a realizar a publicação de todos os atos administrativos relacionados à execução do presente Convênio no Diário Oficial, garantindo a transparência e o acompanhamento público das ações, decisões e resultados alcançados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

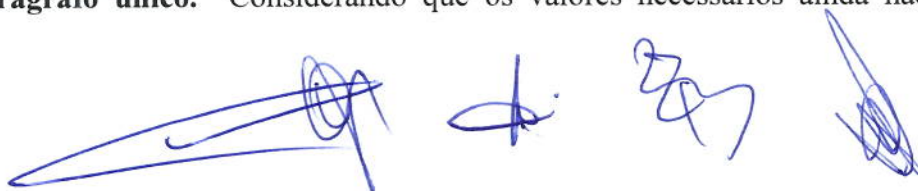
Para a comunicação pública sobre as ações desenvolvidas neste convênio deverá haver autorização expressa de ambos os partícipes, observadas, de qualquer forma, as normativas em vigor.

Parágrafo único. Somente poderão ser utilizadas as insígnias das instituições nos materiais de divulgação das ações previstas neste convênio mediante autorização expressa de ambos os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ajuste não implicará no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as partes se responsabilizar pelos recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente convênio, dentro das perspectivas e normativas vigentes.

Parágrafo único. Considerando que os valores necessários ainda não foram totalmente



levantados, será assinado, oportunamente, termo aditivo que preveja o efetivo incremento de valores, não representando o presente qualquer transferência de valores, nem compromisso específico em tal sentido.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do presente convênio serão feitos de forma conjunta, com base nos resultados alcançados e nas informações obtidas por meio dos relatórios de atividades, contendo indicativos de resultados quantitativos e qualitativos a serem definidos pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme acordado entre as partes.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser formalizada mediante **TERMO ADITIVO**, assinado pelas partes com antecedência adequada antes do término da vigência.

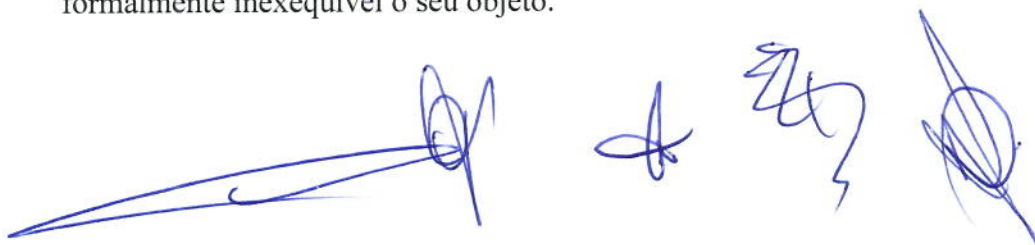
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser modificado, por proposta apresentada por quaisquer das partes, mediante **TERMO ADITIVO**, observadas as legislações específicas e normativas, vedando-se, entretanto, alteração no que concerne ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

A extinção do presente convênio dar-se-á:

- a) mediante denúncia apresentada por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) por rescisão, caso haja descumprimento das cláusulas ora pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

Os PARTÍCIPES, juntamente com os seus representantes, funcionários e qualquer pessoa que, em seu nome, esteja envolvida no tratamento das informações, comprometem-se, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis em caso de violação desta Cláusula, a:

- (i) Utilizar os acessos que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste TERMO DE CONVÊNIO; e
- (ii) Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações, com a utilização de usuários e senhas individuais, bem como parâmetros que permitam a rastreabilidade do dado e o registro de informações dos acessos.
- (iii) O armazenamento dos dados deverá ser realizado garantindo segurança e sigilo dos dados e informações, com especial atenção aos dados sensíveis, em ambiente sob tutela do órgão com controle de acesso físico às instalações.

Parágrafo Único - A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste TERMO DE CONVÊNIO deverá ser autorizada por ambas as partes e concedido o devido crédito à fonte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, dúvidas ou divergências decorrentes da execução deste Convênio, serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Na hipótese de casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela mediação administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico, integrante da estrutura da administração pública, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Niterói.



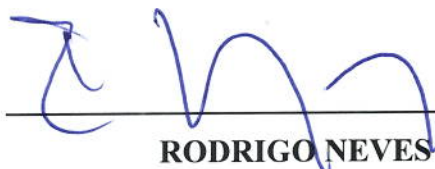
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no órgão oficial de publicação do Município de Niterói, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura, enviando-se, até o quinto dia útil seguinte ao da publicação no DOERJ, cópia autenticada do presente instrumento ao Colendo Tribunal de Contas do Estado.

Em atendimento ao disposto no art. 79 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, o extrato do presente Convênio deverá, ainda, ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo-se, assim, a ampla transparência e publicidade do ajuste.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Niterói/RJ, 27 de outubro de 2025.



RODRIGO NEVES

Prefeito de Niterói

RG nº 10705471-0 - IFP/RJ



FELIPE LOBATO CURI

Secretário de Estado de Polícia Civil

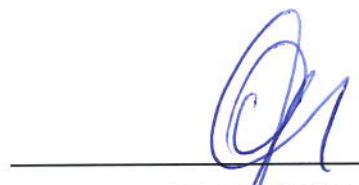
RG nº 10380668-3 - DETRAN/RJ

Testemunhas:



FELIPE DA SILVA ORDACGY

Secretário do Gabinete de Gestão Integrada



GILSON CHAGAS

Secretário Municipal de Ordem Pública



DELMIR DA SILVA GOUVÊA

Chefe de Gabinete/SEPOL